



#VaiCairnoENAC!

CNN

Sumário

Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial – CNN/CNJ.....	3
--	---

Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial – CNN/CNJ

DO APOSTILAMENTO

- ✓ A **legalização de documentos** públicos produzidos em território nacional e destinados a produzir efeitos em países partes da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila) é realizada **exclusivamente** por meio da aposição de apostila.
- ✓ Entende-se como **legalização**, ou chancela consular, a formalidade pela qual se atesta a **autenticidade da assinatura, da função ou do cargo** exercido pelo signatário do documento e, quando cabível, a autenticidade do selo ou do carimbo nele aposto.
- ✓ **Equiparam-se a documento público** produzido no território nacional os históricos escolares, as declarações de conclusão de série e os diplomas ou os certificados de conclusão de cursos registrados no Brasil.
- ✓ Serão **obrigatórios** o **cadastroamento e a prestação do serviço de apostilamento** por todos os serviços de notas e de registro das capitais dos estados e do Distrito Federal.
- ✓ Os serviços de notas e de registro da capital dos estados e do Distrito Federal que expuserem motivos justificados às corregedorias-gerais de Justiça locais poderão ser **dispensados** da prestação dos serviços de apostilamento, devendo o ato de dispensa ser **comunicado formalmente à Corregedoria Nacional de Justiça**.
- ✓ O serviço notarial e de registro exercerá o **apostilamento** por **delegação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**.
- ✓ O **apostilamento** poderá ser executado por qualquer **notário ou registrador cadastrado**, mediante capacitação oferecida por suas entidades de classe, sob **supervisão da Corregedoria Nacional de Justiça, independentemente** de especialização do serviço ou de circunscrição territorial.
- ✓ A **apostila será emitida** mediante **solicitação** do portador do documento, sendo **dispensado requerimento escrito**. As autoridades apostilantes darão **recibo** de protocolo no momento do requerimento, estipulando prazo para **entrega**, que **não poderá ultrapassar cinco dias**.
- ✓ Para a emissão da apostila, a autoridade apostilante deverá realizar a **análise formal** do documento apresentado, aferindo a **autenticidade de todas as assinaturas** apostas, do cargo ou da função exercida pelo signatário e, quando cabível, a **autenticidade do selo** ou do carimbo aposto.
- ✓ O **apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional**, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento.
- ✓ O apostilamento de certidão de registro de documento e de reconhecimento de firma somente será permitido em **documentos de natureza privada**.
- ✓ É **dispensada a cobrança de emolumentos** para emissão de apostila em documentos requeridos por órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal para utilização no exterior, no interesse do serviço público.
- ✓ É **vedada** a prática de **cobrança parcial ou de não cobrança** de emolumentos, **ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica**.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

- ✓ Os serviços notariais e de registro poderão solicitar **autorização** específica para que o serviço seja prestado, sob **supervisão do delegatário**, por no **máximo cinco escreventes** habilitados.
- ✓ Os procedimentos de conciliação e de mediação serão **fiscalizados pela Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) e pelo juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc)** da jurisdição a que estejam vinculados os serviços notariais e de registro.
- ✓ Os conciliadores e mediadores autorizados a prestar o serviço deverão, a **cada dois anos**, **contados da autorização**, comprovar à CGJ e ao Nupemec a que estão **vinculados a realização de curso de aperfeiçoamento** em conciliação e em mediação.
- ✓ O **dever de confidencialidade** aplica-se ao conciliador, ao mediador, às partes, aos seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado dos procedimentos.
- ✓ **Não será protegida pela regra de confidencialidade** a informação relativa à ocorrência de **crime de ação pública**.
- ✓ A **confidencialidade não afastará o dever de prestar informações à administração tributária**.
- ✓ Serão **vedados** para fim diverso daquele expressamente deliberado pelas partes o registro, a divulgação
- ✓ Podem **participar da conciliação e da mediação** como requerente ou requerido a pessoa natural absolutamente capaz, a pessoa jurídica e os entes despersonalizados a que a lei confere capacidade postulatória.
- ✓ A pessoa natural poderá ser representada por procurador devidamente constituído, mediante **instrumento público ou particular** com poderes para transigir e com firma reconhecida.
- ✓ A **pessoa jurídica e o empresário individual** poderão ser representados por preposto, munido de carta de preposição com poderes para transigir e com firma reconhecida, **sem necessidade da existência de vínculo empregatício**.
- ✓ Deverá ser exigida da **pessoa jurídica** a **prova de representação** mediante a exibição dos seus atos constitutivos.
- ✓ Os **entes despersonalizados** poderão ser representados conforme previsto em lei.
- ✓ As partes poderão ser assistidas por **advogados ou defensores públicos** munidos de instrumento de **mandato com poderes especiais** para o ato.
- ✓ Comparecendo **uma das partes desacompanhada de advogado** ou de defensor público, o conciliador ou mediador **suspenderá** o procedimento até que todas estejam devidamente assistidas.
- ✓ Os **direitos disponíveis e os indisponíveis que admitam transação** poderão ser objeto de conciliação e de mediação, o qual poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.
- ✓ A conciliação e a mediação que envolvam **direitos indisponíveis**, mas transigíveis, deverão ser **homologadas em juízo**, o cartório encaminhará ao juízo competente o termo de conciliação ou de mediação e os documentos que instruíram o procedimento e, posteriormente, em caso de **homologação**, **entregará o termo homologado diretamente às partes**.
- ✓ A **inércia** do requerente acarretará o **arquivamento** do pedido por ausência de interesse.
- ✓ A não **obtenção de acordo não impedirá a realização de novas sessões** de conciliação ou de mediação até que finalizadas as tratativas.
- ✓ O pedido será arquivado, **independentemente** de anuência da parte contrária, se o requerente **solicitar, a qualquer tempo** e **por escrito**, a **desistência do pedido**.

- ✓ Presumir-se-á a **desistência do requerimento** se o requerente, após notificado, não se manifestar no **prazo de 30 dias**.
- ✓ O **livro de protocolo, com 300 folhas**, será aberto, numerado, autenticado e encerrado pelo oficial do serviço notarial e de registro, podendo ser utilizado, para tal fim, processo mecânico de autenticação previamente **aprovado pela autoridade judiciária competente**.
- ✓ O **encerramento** será **feito imediatamente** após a **lavratura do último termo de audiência**, ainda que pendente o decurso do prazo previsto no caput deste artigo para ultimação do ato previamente praticado e não subscrito.
- ✓ O livro e qualquer documento oriundo de conciliação ou de mediação extrajudicial deverão permanecer no ofício e quaisquer diligências judiciais ou extrajudiciais que exigirem sua apresentação serão realizadas, sempre que possível, no próprio ofício, **salvo por determinação judicial**, caso em que o **documento ou o livro poderá deixar o serviço extrajudicial**.
- ✓ Os serviços notariais e de registro observarão o **prazo mínimo de cinco anos** para arquivamento dos documentos relativos à conciliação e à mediação. **Não subsistirá a obrigatoriedade de conservação** dos documentos microfilmados ou gravados por processo eletrônico de imagens.

DO TELETRABALHO

- ✓ A adoção do **teletrabalho é facultativa** aos escreventes, prepostos e colaboradores do serviço notarial e de registro.
- ✓ É **vedada a realização de teletrabalho pelos titulares** delegatários, bem como pelos interinos e interventores nomeados para responder pelo serviço notarial e de registro.
- ✓ **Não se enquadram no conceito de teletrabalho** as atividades notariais e de registro **executadas externamente em razão da natureza do ato a ser praticado**.
- ✓ O **teletrabalho não implica a criação de sucursais** e **não autoriza** ao notário e ao registrador a prática de atos de seu ofício fora do âmbito de sua delegação.
- ✓ Os **afastamentos justificados** do titular delegatário do serviço notarial e de registro **não são considerados teletrabalho** e sempre devem ser **comunicados à corregedoria local**.
- ✓ A atividade notarial e de registro na modalidade teletrabalho está limitada a **30% da força de trabalho** da serventia extrajudicial, desde que seja mantida a capacidade plena de **funcionamento dos setores de atendimento** ao público externo.
- ✓ É **vedada** a prestação de serviço notarial e de registro na modalidade teletrabalho em relação aos atos para os quais a **lei exija a prática exclusiva pelo titular delegatário** da serventia extrajudicial.
- ✓ Os escreventes, prepostos e colaboradores do serviço notarial e de registro incluídos no sistema de teletrabalho deverão estar presentes às **correções ordinárias** realizadas pelas corregedorias locais e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

De mandatos eletivos

- ✓ O notário e/ou registrador que desejarem exercer **mandato eletivo** deverão se **afastar do exercício** do serviço público delegado **desde a sua diplomação**.
- ✓ Quando do afastamento do delegatário para o exercício do mandato eletivo, a atividade será conduzida pelo escrevente substituto com a designação contemplada pelo art. 20, § 5º, da Lei Federal nº 8.935/1994.
- ✓ O notário e/ou o registrador que exercerem mandato eletivo terão o direito à **percepção integral dos emolumentos** gerados em decorrência da atividade notarial e/ou registral que lhe foi delegada.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- ✓ Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais deverão **atender às disposições** da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), **independentemente** do meio ou do país onde os dados estão localizados, obedecendo a seus fundamentos, seus princípios e suas obrigações concernentes à governança do tratamento de dados pessoais.
- ✓ O **tratamento de dados pessoais** destinado à prática dos atos inerentes ao exercício dos respectivos ofícios, consistentes no exercício de competências previstas em legislação específica, será promovido de forma a atender à **finalidade da prestação do serviço**, na persecução do **interesse público**, e com os objetivos de executar as competências legais e desempenhar atribuições legais e normativas dos serviços públicos delegados.
- ✓ O **plano de resposta** a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverá prever a **comunicação**, pelos responsáveis por serventias extrajudiciais, ao titular, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ao **juiz corregedor permanente e à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ)**, no **prazo máximo de 48 horas úteis**, contados a partir do seu conhecimento, de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, com esclarecimento da natureza do incidente e das medidas adotadas para a apuração das suas causas e a mitigação de novos riscos e dos impactos causados aos titulares dos dados.
- ✓ Na **emissão de certidão** o notário ou o registrador deverá observar o conteúdo **obrigatório** estabelecido em legislação específica, adequado e proporcional à finalidade de comprovação de fato, ato ou relação jurídica.
- ✓ Cabe ao registrador ou notário, na emissão de certidões, apurar a adequação, **necessidade e proporcionalidade** de particular conteúdo em relação à finalidade da certidão, quando este não for explicitamente exigido ou quando for apenas autorizado pela legislação específica.
- ✓ Em caso de **requerimento de certidões por meio da telemática**, havendo necessidade de justificação do interesse na certidão, o solicitante será **identificado** por meio idôneo, reconhecido pela entidade responsável pela tramitação do serviço eletrônico compartilhado da respectiva especialidade cartorial.
- ✓ O **compartilhamento de dados com centrais de serviços eletrônicos** compartilhados é compatível com a proteção de dados pessoais, devendo as centrais observar a adequação, necessidade e persecução da finalidade dos dados a serem compartilhados, bem como a maior eficiência e conveniência dos serviços registrares ou notariais ao cidadão.
- ✓ Na **correção anual** será verificada pelo corregedor permanente a adaptação de suas práticas de tratamento de dados pessoais à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a este Código de Normas.

Do Tabelionato de Notas e a Proteção de Dados

- ✓ A **emissão e o fornecimento de certidão de ficha de firma** e dos documentos depositados por ocasião de sua abertura somente poderão ser realizados a **pedido do titular** referido nos documentos, seus representantes legais e mandatários com poderes especiais ou mediante decisão judicial.
- ✓ O pedido de lavratura de ata notarial, realizado por um dos pais, ou pelo responsável legal, envolvendo dados pessoais de sujeito **menor de 12 anos de idade**, será considerado como consentimento específico e em destaque para o tratamento dos dados da criança.
- ✓ Nos **atos protocolares** e nas escrituras públicas, não haverá necessidade de inserção da condição de pessoa exposta politicamente.
- ✓ A **certidão de testamento** somente poderá ser fornecida ao **próprio testador ou mediante ordem judicial**.

- ✓ Após o falecimento, a certidão de testamento poderá ser fornecida ao solicitante que apresentar a certidão de óbito.

Do Registro Civil de Pessoas Naturais e a Proteção de Dados

- ✓ É livre o **acesso às informações** constantes nos livros de Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio de **certidões** de breve relato, com as informações regulamentadas em lei, neste Código de Normas e em outras normas compatíveis, **independentemente de requerimento ou de identificação do requerente**.
- ✓ As **certidões de registro civil** em geral, inclusive as de inteiro teor, requeridas pelos próprios interessados, seus representantes legais, mandatários com poderes especiais, serão expedidas **independentemente de autorização do juiz corregedor permanente**.
- ✓ Nas hipóteses em que a emissão da certidão for requerida por terceiros e a certidão contiver dados sensíveis, somente será feita a expedição mediante a **autorização do juízo competente**.
- ✓ Após o **falecimento do titular** do dado sensível, as certidões de que trata o caput deste artigo poderão ser fornecidas aos **parentes em linha reta, independentemente de autorização judicial**.
- ✓ Nas **certidões de breve relato** deverão constar somente as informações previstas em lei ou ato normativo, sendo que qualquer outra informação solicitada pela parte constante do registro ou das anotações e das averbações posteriores somente poderá ser fornecida por meio de certidão por quesitos ou por inteiro teor.
- ✓ As **solicitações de certidões por quesitos**, ou informações solicitadas **independentemente da expedição de certidões**, receberão o mesmo tratamento destinado às certidões solicitadas em inteiro teor quando os dados solicitados forem restritos, sensíveis ou sigilosos.
- ✓ São considerados **elementos sensíveis**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- ✓ São considerados **elementos restritos**:
 - A certidão relativa ao nascimento de filho legitimado por subsequente matrimônio deverá ser fornecida sem o teor da declaração ou averbação a esse respeito, como se fosse legítimo; na certidão de casamento também será omitida a referência àquele filho, salvo havendo em qualquer dos casos, determinação judicial, deferida em favor de quem demonstre legítimo interesse em obtê-la.
 - Serão registradas no registro de nascimentos as sentenças de legitimação adotiva, consignando-se nele os nomes dos pais adotivos como pais legítimos e os dos ascendentes dos mesmos se já falecidos, ou sendo vivos, se houverem, em qualquer tempo, manifestada por escrito sua adesão ao ato .
 - O mandado será arquivado, dele não podendo o oficial fornecer certidão, a não ser por determinação judicial e em segredo de justiça, para salvaguarda de direitos.
 - Das certidões de nascimento não constarão indícios de a concepção haver sido decorrente de relação extraconjugal.
 - Não deverá constar, em qualquer caso, o estado civil dos pais e a natureza da filiação, bem como o lugar e cartório do casamento, proibida referência à presente lei.
 - São ressalvadas autorizações ou requisições judiciais de certidões de inteiro teor, mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos, as garantias e interesses relevantes do registrado.
- ✓ São considerados **elementos sigilosos**: Quando a alteração de nome for concedida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração de crime, o juiz competente determinará

que haja a averbação no registro de origem de menção da existência de sentença concessiva da alteração, sem a averbação do nome alterado, que somente poderá ser procedida mediante determinação posterior, que levará em consideração a cessação da coação ou ameaça que deu causa à alteração.

- ✓ A emissão de **certidão em inteiro teor** sempre depende de **requerimento escrito** com firma reconhecida do requerente ou com assinatura digital nos padrões ICP-Brasil, no padrão do sistema gov.br ou com assinatura confrontada com o documento de identidade original.
- ✓ O reconhecimento de firma será **dispensado** quando o **requerimento for firmado na presença do oficial ou de preposto**.
- ✓ As **restrições relativas aos dados sensíveis não se aplicam ao caso de pessoa falecida**.

Do Registro de Imóveis e a Proteção de Dados

- ✓ **Dependem de identificação do requerente e independem de indicação da finalidade** os pedidos de certidão de registros em sentido estrito, averbações, matrículas, transcrições ou inscrições específicas, expedidas em qualquer modalidade.
- ✓ Também dependem de **identificação do requerente e independem de indicação da finalidade os pedidos** de certidão de documentos arquivados no cartório, desde que haja **previsão legal** ou normativa específica de seu arquivamento no registro.
- ✓ **Ressalvadas as hipóteses que tenham previsão legal ou normativa expressa**, como as certidões de filiação de imóveis, ou de propriedade com negativa de ônus e alienações, ou outras compatíveis com as finalidades dos registros de imóveis e com os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não serão expedidas certidões cujo conteúdo envolva informações sobre dados pessoais extraídos de mais de uma matrícula, assentamento do registro auxiliar, transcrição ou inscrição.
- ✓ As **certidões dos imóveis** que já forem objeto de matrícula eletrônica, após a “primeira qualificação eletrônica”, serão expedidas, **independentemente de indicação de finalidade**, em formato nato-digital estruturado, contendo a situação jurídica atual do imóvel, ou seja, a sua descrição, a titularidade e os ônus reais não cancelados.
- ✓ A expedição de **certidão de atos anteriores da cadeia filiatória** do imóvel depende de identificação segura do requerente e de indicação da finalidade.
- ✓ O atendimento a requisições de buscas fundadas **exclusivamente** no indicador pessoal ou real pressupõe a **identificação segura do solicitante**, bem como a indicação da finalidade, de tudo mantendo-se o registro em meio físico ou virtual.
- ✓ O fornecimento, pelo registrador, por qualquer meio, de informações sobre o registro não veiculadas por certidão dependerá da segura identificação do solicitante e da indicação da sua finalidade, **exceto nos casos em que o solicitante figure no registro em questão**.

Do Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida e a Proteção de Dados

- ✓ As certidões em forma de relação sobre **inadimplementos** por pessoas naturais serão elaboradas pelo nome e CPF dos devedores, devidamente identificados, devendo abranger protestos por falta de pagamento, de aceite ou de devolução, vedada exclusão ou omissão, espécie do título ou documento de dívida, data do vencimento da dívida, data do protesto da dívida e valor protestado.
- ✓ Nas **informações** complementares **requeridas em lote ou em grande volume** poderão constar CPF dos devedores, espécie do título ou documento de dívida, número do título ou documento de dívida, data da

emissão e data do vencimento da dívida, valor protestado, protocolo e data do protocolo, livro e folha do registro de protesto, data do protesto, nome e endereço do cartório.

- ✓ O fornecimento de **cópias ou certidões** de documentos arquivados na serventia se **limita ao documento protestado** propriamente dito, enquanto perdurar o protesto, e dentro do **prazo máximo de 10 anos**, não devendo ser fornecidas cópias dos demais documentos, **salvo para as partes ou com autorização judicial**.
- ✓ Fica o **tabelião de protesto autorizado** a **eliminar** o documento após o **término do prazo da tabela de temporalidade** prevista no Provimento 50, da Corregedoria Nacional de Justiça, ou superada a necessidade de sua guarda por outras circunstâncias, tais como prescrição civil, tributária e penal.

DA LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Do Cadastro de Clientes e Demais Envolvidos

- ✓ Notários e registradores identificarão e manterão **cadastro dos envolvidos**, inclusive representantes e procuradores, nos atos notariais protocolares e de registro com conteúdo econômico.
- ✓ Para os fins de enquadramento do cliente como pessoa exposta politicamente, o notário e o registrador deverão consultar o cadastro eletrônico de Pessoas Expostas Politicamente, por intermédio do Siscoaf, ou colher a declaração das próprias partes sobre essa condição, ressalvados os casos em que seja expressamente prevista uma destas formas de identificação como **obrigatória**.
- ✓ Para os fins de **identificação do beneficiário final** da operação, o titular da serventia deverá **consultar a base de dados** do Cadastro Único de Beneficiários Finais (CBF), complementando as informações por meio de consulta aos cadastros mencionados e com outras informações que puder extrair dos documentos disponíveis.
- ✓ Quando **não for possível identificar o beneficiário final**, os notários e os registradores **devem dispensar especial atenção à operação** e colher dos interessados a declaração sobre quem o é, **não sendo vedada a prática do ato sem a indicação do beneficiário final**.
- ✓ Na **definição da política de prevenção** à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a **Corregedoria Nacional de Justiça** poderá **ampliar**, por ato próprio, os **requisitos dos registros das operações** para fins de aplicação da identificação com base em risco e **incluir requisitos mais estritos** nos casos de operações que destoam em relação à média.

Das Comunicações à Unidade de Inteligência Financeira (UIF)

- ✓ O notário e o registrador atentarão para operações, propostas de operação ou situações que, a partir dos documentos que lhes forem submetidos para a prática do ato:
 - aparentem não decorrer de atividades ou negócios usuais do cliente, de outros envolvidos ou do seu ramo de atuação;
 - tenham origem ou fundamentação econômica ou legal não claramente aferíveis;
 - se mostrem **incompatíveis** com o patrimônio ou com a capacidade econômico-financeira do cliente ou de outros envolvidos;
 - envolvam **difícil ou inviável identificação** de beneficiário(s) final(is);
 - se relacionem a pessoa jurídica domiciliada em jurisdição listada pelo Grupo de Ação Financeira (Gafi) como de alto risco ou com deficiências estratégicas em matéria de PLD/FTP;
 - envolvam países ou dependências listados pela RFB como de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado;
 - se relacionem a pessoa jurídica cujos sócios, administradores, beneficiários finais, procuradores ou representantes legais mantenham domicílio em jurisdições consideradas pelo Gafi de alto risco ou com deficiências estratégicas em matéria de PLD/FTP;

- apresentem, por parte de cliente ou demais envolvidos, resistência ao fornecimento de informação ou documentação solicitada para fins relacionados ao disposto neste Capítulo;
- envolvam a prestação, por parte de cliente ou demais envolvidos, de informação ou documentação falsa ou de difícil ou onerosa verificação;
- se mostrem injustificadamente **mais complexas ou onerosas** que de ordinário, mormente se isso puder dificultar o rastreamento de recursos ou a identificação de real propósito;
- apresentem sinais de **caráter fictício ou de relação com valores incompatíveis** com os de mercado;
- envolvam **cláusulas** que estabeleçam **condições incompatíveis** com as praticadas no mercado;
- aparentem tentativa de **burlar controles e registros** exigidos pela legislação de PLD/FTP, inclusive mediante fracionamento ou pagamento em espécie, com título emitido ao portador ou por outros meios que dificultem a rastreabilidade;
- envolvam o **registro de documento de procedência estrangeira**, que ofereçam dificuldade significativa para a compreensão do seu sentido jurídico no contexto da atividade notarial ou registral de que se trate;
- revelem **substancial ganho de capital** em curto período;
- envolvam lavratura ou utilização de instrumento de procuração que outorgue amplos poderes de administração de pessoa jurídica ou de gestão empresarial, de gerência de negócios ou de movimentação de conta bancária, de pagamento ou de natureza semelhante, especialmente quando conferidos em caráter irrevogável ou irretratável ou isento de prestação de contas, independentemente de se tratar, ou não, de procuração em causa própria ou por prazo indeterminado;
- revelem operações de **aumento de capital social** que pareçam destoar dos efetivos atributos de valor, patrimônio ou outros aspectos relacionados às condições econômico-financeiras da sociedade, diante de circunstâncias como, por exemplo, partes envolvidas no ato ou características do empreendimento;
- quaisquer outras operações, propostas de operação ou situações que, considerando suas características, especialmente partes, demais envolvidos, valores, modo de realização, meios e formas de pagamento, falta de fundamento econômico ou legal ou, ainda, incompatibilidade com práticas de mercado, possam configurar sérios **indícios de práticas de LD/FTP** ou de infrações que com elas se relacionem.

Das Normas Aplicáveis aos Tabeliães de Protesto

- ✓ O tabelião de protesto, ou seu oficial de cumprimento, comunicará à UIF, qualquer operação que envolva pagamento ou recebimento em espécie, ou por título ao portador, de valor igual ou superior a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** ou ao equivalente em outra moeda, desde que perante o tabelião ou seu preposto.
- ✓ O tabelião de protesto, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a pagamentos ou cancelamentos de títulos protestados:
- ✓ em valor igual ou superior a **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, quando o devedor for pessoa física;
- ✓ em valor igual ou superior a **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, quando o devedor for pessoa jurídica, salvo quando se tratar de instituição do mercado financeiro, do mercado de capitais ou de órgãos e entes públicos.

Das Normas Aplicáveis aos Registradores de Imóveis

- ✓ O oficial de registro de imóveis, ou seu oficial de cumprimento, comunicará à UIF, registro de documento

ou título em que conste declaração das partes de que foi realizado pagamento em espécie, ou por título ao portador, de **valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** ou ao equivalente em outra moeda.

- ✓ O oficial de registro de imóveis, ou seu oficial de cumprimento, deve analisar com especial atenção, para fins de eventual comunicação à UIF, operações, propostas de operação ou situações relacionadas a:
- ✓ doações de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis para terceiros sem vínculo familiar aparente com o doador, referente a bem imóvel que tenha valor venal atribuído pelo município igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Das Normas Aplicáveis aos Notários

- ✓ Toda escritura pública de constituição, alienação ou oneração de direitos reais sobre imóveis deve **indicar**, de forma precisa, meios e **formas de pagamento** que tenham sido utilizados no contexto de sua realização, bem como a eventual condição de pessoa politicamente exposta de cliente ou usuário ou de outros envolvidos nesse mesmo contexto.
- ✓ No caso de **pagamento que envolva** contas ou recursos de **terceiros**, estes devem ser **qualificados** na escritura pública.

Do envio de dados ao Tribunal Superior Eleitoral

- ✓ Os cartórios de registro civil das pessoas naturais, ao realizarem a **comunicação** ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), **deverão**:
- ✓ prestar as **informações suficientes para individualizar a pessoa** requerente (nome anterior, nome atualizado, nome dos pais, data de nascimento, documento de identidade e CPF), em documento cuja autenticidade possa ser verificada; e
- ✓ informar à pessoa interessada que a **retificação do seu prenome** no Cadastro Eleitoral **deverá ser por ela requerida à Justiça Eleitoral**, mediante operação de revisão, o que é indispensável para possibilitar que as certidões eleitorais e o caderno de votação contemplem o nome atual.
- ✓ A **comunicação** a que se refere o inciso I deverá ser encaminhada ao Tribunal de Justiça Eleitoral (TSE), **preferencialmente**, por Malote Digital, nos termos deste Código de Normas.

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E CORRECIONAL

- ✓ Os serviços notariais e de registros públicos prestados mediante delegação do Poder Público possuirão os seguintes livros administrativos, **salvo aqueles previstos em lei especial**: Visitas e Correções; Diário Auxiliar da Receita e da Despesa; e Controle de Depósito Prévio, nos termos do que este Código de Normas dispõe sobre o depósito prévio de emolumentos.
- ✓ Os livros previstos neste Capítulo serão abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo delegatário, podendo utilizar-se, para esse fim, de **processo mecânico de autenticação** previamente **aprovado pela autoridade judiciária competente** na esfera estadual ou distrital.
- ✓ O **termo de abertura** deverá conter o número do livro, o fim a que se destina, o número de folhas que contém, a declaração de que todas as suas folhas estão rubricadas e o fecho, com data, nome do delegatário e assinatura.
- ✓ Com exceção do **Livro de Visitas e Correções**, a responsabilidade pela escrituração dos livros referidos neste Código de Normas é do delegatário, ainda quando escriturado pelo seu preposto.

- ✓ O Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e conterá **100 páginas**, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.
- ✓ Os delegatários de unidades cujos serviços admitam o **depósito prévio** de emolumentos manterão **livro próprio**, especialmente aberto para o controle das importâncias recebidas a esse título, livro em que deverão indicar-se o número do protocolo, a data do depósito e o valor depositado, além da data de sua conversão em emolumentos resultante da prática do ato solicitado, ou, conforme o caso, da data da devolução do valor depositado, quando o ato não for praticado.
- ✓ Considerando a natureza dinâmica do Livro de Controle de Depósito Prévio, poderá este ser escriturado apenas eletronicamente, a critério do delegatário, livro esse que será impresso sempre que a autoridade judiciária competente assim o determinar, sem prejuízo da manutenção de cópia atualizada em sistema de backup ou outro método hábil para sua preservação.
- ✓ O **Livro Diário Auxiliar** observará o modelo usual para a forma contábil e terá suas folhas divididas em **colunas** para anotação da data, da discriminação da receita e da despesa, além do valor respectivo, devendo, quando **impresso em folhas soltas**, encadernar-se tão logo encerrado.
- ✓ A **receita** será lançada no Livro Diário Auxiliar separadamente, por especialidade, de forma individualizada, **no dia da prática do ato**, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo.
- ✓ É **vedada** a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, **ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica**.
- ✓ **Ao final de cada mês** serão somadas, em separado, as receitas e as despesas da unidade de serviço extrajudicial, com a apuração do saldo líquido positivo ou negativo do período.
- ✓ Ao final de cada exercício será feito o **balanço anual** da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, se entender conveniente.
- ✓ A periodicidade de **recolhimento do valor da renda líquida excedente a 90,25%** dos subsídios de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) **é trimestral**, considerando-se as receitas e as despesas do trimestre, não havendo lei estadual que estabeleça periodicidade diversa.

DO EXTRAVIO OU DANIFICAÇÃO DO ACERVO

- ✓ O **extravio, ou danificação** que impeça a leitura e o uso, no todo ou em parte, de qualquer livro do serviço extrajudicial de notas e de registro deverá ser **imediatamente comunicado ao juiz corregedor**, assim considerado aquele definido na órbita estadual e do Distrito Federal como competente para a fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, e à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ).

DO SISTEMA ELETRÔNICO DOS REGISTROS PÚBLICOS (SERP)

- ✓ O Sistema Eletrônico de Registros Públicos (**Serp**), erá **integrado** tecnologicamente e de forma **obrigatória** pelos oficiais de registros públicos, responsáveis interinos ou interventores, que disponibilizarão, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, as **informações** necessárias para a sua adequada implantação e **funcionamento**.
- ✓ O Serp reger-se-á pelos **princípios que disciplinam a Administração Pública** em geral e os serviços notariais e registrais, em especial, os princípios da legalidade, integridade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público, eficiência, segurança, adequação, regularidade,

continuidade, atualidade, generalidade, publicidade, autenticidade e cortesia na prestação dos serviços.

Dos Operadores Nacional de Registros Públicos

- ✓ O Operador Nacional do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (**ONSERP**) será **integrado** pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (**ON-RCPN**), pelo Operador Nacional do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (**ON-RTDPJ**) e pelo ONR.
- ✓ Os registradores civis das pessoas naturais e os registradores de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas do Brasil, por meio de suas **entidades representativas** de caráter nacional já instituídas em 1.º de fevereiro de 2023, ficam **autorizados a constituir** formalmente e organizar, respectivamente, o **ON-RCPN** e o **ON-RTDPJ**, na forma de pessoas jurídicas de direito privado, **sem fins lucrativos**.

Do Agente Regulador

- ✓ O Agente Regulador dos Operadores Nacionais dos Registros Públicos (ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ), é o órgão da Corregedoria Nacional de Justiça encarregado de exercer a competência reguladora.
- ✓ O **Agente Regulador** funcionará por meio dos seguintes **órgãos internos**: Secretaria Executiva; Câmara de Regulação; e o Conselho Consultivo.

Do Conselho Consultivo

- ✓ O **Conselho Consultivo do Agente Regulador** será integrado por **11 (onze) membros** designados pelo Corregedor Nacional de Justiça.
- ✓ A **coordenação** do Conselho Consultivo competirá a um Juiz Auxiliar da Corregedoria designado pelo Corregedor Nacional de Justiça.
- ✓ As **designações recairão**, preferencialmente, sobre **nomes com notório saber** nas áreas do direito registral imobiliário, civil das pessoas naturais, de título e documentos e civil das pessoas jurídicas, notas e protestos, da administração pública, da gestão estratégica, da tecnologia da informação e da proteção de dados.
- ✓ **Não são remunerados quaisquer dos serviços prestados pelos integrantes da Câmara de Regulação e do Conselho Consultivo do Agente Regulador**, constituindo suas atividades serviço público voluntário e de relevante interesse público.”

Da Autenticação de Usuários, Assinatura Eletrônica e Lista de Serviços Eletrônicos Confiáveis no ON-RCPN

- ✓ Ficam instituídos os **seguintes módulos** nos sistemas eletrônicos do ON-RCPN:
- ✓ Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil – IdRC;
- ✓ Infraestrutura de Chaves Públicas do Registro Civil – ICP-RC;
- ✓ Lista de Serviços Eletrônicos Confiáveis do Registro Civil do Brasil – LSEC-RCPN.

Dos atos notariais eletrônicos por meio do e-Notariado

- ✓ São **requisitos** da prática do ato notarial eletrônico:
 - **videoconferência notarial** para captação do **consentimento** das partes sobre os termos do ato jurídico;
 - **concordância expressada pelas partes** com os termos do ato notarial eletrônico;
 - **assinatura digital** pelas partes, **exclusivamente** por meio do e-Notariado;
 - uso de formatos de documentos de longa duração com assinatura digital.
- ✓ A **gravação da videoconferência notarial** **deverá conter, no mínimo**:

- a identificação, a demonstração da capacidade e a livre manifestação das partes atestadas pelo tabelião de notas;
 - o consentimento das partes e a concordância com a escritura pública;
 - o objeto e o preço do negócio pactuado;
 - a declaração da data e horário da prática do ato notarial; e
 - a declaração acerca da indicação do livro, da página e do tabelionato em que será lavrado o ato notarial.
- ✓ A **competência** para a prática dos atos é absoluta e observará a **circunscrição territorial** em que o tabelião recebeu sua delegação.

Dos Atos Notariais Eletrônicos

- ✓ Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual.
- ✓ Os **atos notariais celebrados por meio eletrônico produzirão os efeitos** previstos no ordenamento jurídico quando observarem os requisitos necessários para a sua validade.
- ✓ As partes comparecentes ao ato notarial eletrônico aceitam a utilização da videoconferência notarial, das assinaturas eletrônicas notariais, da assinatura do tabelião de notas e, se aplicável, biometria recíprocas.
- ✓ A **identificação, o reconhecimento e a qualificação das partes**, de forma remota, será feita pela apresentação da **via original de identidade eletrônica** e pelo conjunto de informações a que o tabelião teve acesso, podendo utilizar-se, em especial, do **sistema de identificação do e-Notariado**, de documentos digitalizados, cartões de assinatura abertos por outros notários, bases biométricas públicas ou próprias, bem como, a seu critério, de outros instrumentos de segurança.
- ✓ O tabelião de notas poderá consultar o titular da serventia onde a firma da parte interessada esteja depositada, devendo o pedido ser atendido de pronto, por meio do envio de **cópia digitalizada** do cartão de assinatura e dos documentos via correio eletrônico.
- ✓ Ao **tabelião de notas da circunscrição do imóvel ou do domicílio do adquirente compete, de forma remota e com exclusividade**, lavrar as escrituras eletronicamente, por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.
- ✓ Quando houver um ou mais imóveis de diferentes circunscrições no mesmo ato notarial, será competente para a prática de atos remotos o tabelião de quaisquer delas.
- ✓ Estando o imóvel localizado no mesmo estado da federação do domicílio do adquirente, este poderá escolher qualquer tabelionato de notas da unidade federativa para a lavratura do ato.
- ✓ Entende-se por adquirente, nesta ordem, o comprador, a parte que está adquirindo direito real ou a parte em relação à qual é reconhecido crédito.
- ✓ Ao **tabelião de notas da circunscrição do fato constatado** ou, quando inaplicável este critério, ao **tabelião do domicílio do requerente** compete lavrar as atas notariais eletrônicas, de forma remota e com exclusividade por meio do e-Notariado, com a realização de videoconferência e assinaturas digitais das partes.
- ✓ A lavratura de procuração pública eletrônica caberá ao **tabelião do domicílio do outorgante ou do local do imóvel**, se for o caso.
- ✓ A **comprovação do domicílio**, em qualquer das hipóteses desta Seção do Código Nacional de Normas, **será realizada**:
 - em se tratando de **pessoa jurídica ou ente equiparado**: pela verificação da sede da matriz, ou da filial em relação a negócios praticados no local desta, conforme registrado nos órgãos de registro competentes; e

- em se tratando de **pessoa física**: pela verificação do título de eleitor, ou outro domicílio comprovado.
- ✓ Fica **autorizada** a realização de **ato notarial híbrido**, com uma das partes assinando fisicamente o ato notarial e a outra, a distância.
- ✓ É **vedada** a prática de atos notariais eletrônicos ou remotos com recepção de **assinaturas eletrônicas** a distância sem a utilização do e-Notariado.

DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Da prestação dos serviços eletrônicos pelos Registros de Imóveis

- ✓ Os Oficiais de Registro de Imóveis verificarão, **obrigatoriamente, na abertura e no encerramento do expediente** de plantão, bem como, pelo menos, a cada intervalo **máximo de uma hora**, se existe **comunicação de remessa** de título para prenotação e de **pedidos de certidões**.
- ✓ Os títulos recepcionados serão **prenotados** observada a **ordem rigorosa de remessa** eletrônica, devendo ser estabelecido o **controle de direitos contraditórios**, para fins de emissão de certidões e de tramitação simultânea de títulos contraditórios, ou excludentes de direitos sobre o mesmo imóvel.
- ✓ A certidão de inteiro teor digital solicitada durante o horário de expediente, com indicação do número da matrícula ou do registro no Livro 3, será emitida e disponibilizada dentro de **no máximo 2 horas**, salvo no caso de atos manuscritos, cuja emissão não poderá ser retardada **por mais de cinco dias**, e ficará disponível para download pelo requerente pelo **prazo mínimo de 30 dias**.
- ✓ O **valor** do serviço de protocolo eletrônico de títulos é definido pelo **valor da prenotação** constante da Tabela de Custas e Emolumentos de cada unidade da Federação, que será pago no **ato da remessa do título**.
- ✓ Os atos registrais serão lavrados após a **qualificação positiva** e dependerão de **depósito prévio**, que será efetuado diretamente ao oficial do Registro de Imóveis a quem incumbe a **prática do ato registral**.
- ✓ Fica autorizada a devolução do título sem a prática dos atos requeridos, caso o depósito prévio não seja efetuado durante a vigência da prenotação.

DO TABELIONATO DE PROTESTO

- ✓ O **juízo competente**, assim definido na Lei de Organização Judiciária do Estado e do Distrito Federal, resolverá as **dúvidas** apresentadas pelo tabelião de protesto.
- ✓ O documento hábil a protesto extrajudicial é aquele que caracteriza **prova escrita de obrigação pecuniária, líquida, certa e exigível**, devendo ser **lavrado e registrado no lugar da praça de pagamento** constante das cambiais, dos títulos de crédito ou a indicada nos documentos de dívida, **facultada a opção pelo cartório da comarca do domicílio do devedor**.
- ✓ Todos os títulos e documentos de dívida protocolizados serão examinados em seus **caracteres formais** e terão curso se não apresentarem vícios, **não cabendo ao Tabelião de Protesto investigar a ocorrência de prescrição ou caducidade**.
- ✓ Na falta de indicação ou sempre que assim desejar aquele que proceder ao apontamento, o **protesto será tirado no lugar do endereço do sacado, do emitente ou devedor**, das cambiais, dos títulos de crédito ou dos documentos de dívida.

- ✓ Respeitada a competência territorial quanto ao lugar da tirada do protesto, a **remessa da intimação** poderá ser feita por qualquer meio idôneo, desde que o seu **recebimento** fique assegurado e comprovado mediante protocolo, **aviso de recebimento – AR**, ou documento equivalente, podendo ser efetivada por portador do próprio Tabelião ou empresa especializada especialmente contratada para este fim.
- ✓ A **intimação deverá conter**, ao menos, o nome, CPF ou CNPJ e endereço do devedor, os nomes do credor e do apresentante, com respectivos CPF e/ou CNPJ, elementos de identificação do título ou documento de dívida e o **prazo limite para cumprimento** da obrigação no Tabelionato, bem como o número do protocolo e o valor a ser pago, **exceção à intimação por edital que se limitará a conter o nome e a identificação do devedor**.
- ✓ O **protesto falimentar** deve ser lavrado no cartório de protesto da **comarca do principal estabelecimento do devedor**, contendo a notificação do protesto a **identificação da pessoa que a recebeu**.
- ✓ O **protesto de sentença condenatória**, deverá ser feito sempre por tabelionato de protesto da comarca de domicílio do devedor, devendo o tabelião exigir, além da apresentação de cópia da decisão transitada em julgado, certidão do respectivo juízo apontando o **trânsito em julgado, o valor atualizado** da dívida e o fato de ter **transcorrido o prazo para pagamento voluntário (15 dias)**.
- ✓ A **desistência** do protesto poderá ser formalizada por **meio eletrônico**, com a utilização de certificado digital no âmbito da ICP Brasil ou de outro meio seguro disponibilizado pelo tabelionato ao apresentante, **autorizado pela respectiva Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ)**.
- ✓ É admitido o pedido de **cancelamento do protesto pela internet**, mediante anuência do credor ou apresentante do título assinada eletronicamente.
- ✓ O **cancelamento** do protesto pode ser requerido **diretamente ao tabelião** mediante apresentação, pelo interessado, dos documentos que comprovem a **extinção da obrigação**.
- ✓ Os tabeliões de protesto podem fornecer, por solicitação dos interessados, **certidão da situação do apontamento do título**, dos protestos lavrados e não cancelados, individuais ou em forma de relação.
- ✓ Os tabeliões de protesto podem prestar a qualquer pessoa que requeira **informações** e fornecer **cópias de documentos arquivados** relativas a **protestos não cancelados**.
- ✓ Os **pedidos de informações** simples ou complementares, de certidões e de cópias podem ser realizados pela **internet**, bem como atendidos e expedidos pelos tabelionatos por meio eletrônico, mediante assinatura eletrônica.
- ✓ Das certidões não constarão os protestos cancelados, salvo por requerimento escrito do próprio devedor ou por ordem judicial.
- ✓ Sempre que a **homonímia** puder ser verificada com segurança a partir de elementos de **identificação** que constem dos assentamentos, o **tabelião de protesto expedirá certidão negativa**.
- ✓ As **certidões individuais** serão fornecidas pelo tabelião de protesto de títulos, **no prazo máximo de cinco dias úteis**, mediante **pedido escrito ou verbal** de qualquer pessoa interessada, abrangendo **período mínimo dos cinco anos anteriores ao pedido**, salvo quando solicitado período maior ou referente a protesto específico.
- ✓ **Decorridos 30 dias**, contados da expedição, os tabeliões de protesto ficam autorizados a **inutilizar as certidões** caso o interessado não compareça para retirá-las no tabelionato ou, onde houver, no serviço de distribuição, circunstância que deverá ser **informada ao interessado no ato do pedido**.

DO CHEQUE

- ✓ O cheque poderá ser protestado no lugar do pagamento, ou no domicílio do emitente, e deverá conter a prova da apresentação ao banco sacado e o motivo da recusa de pagamento, salvo se o protesto tiver por finalidade instruir medidas contra o estabelecimento de crédito.
- ✓ A pessoa que figurar como **emitente de cheque** referido no caput deste artigo, já protestado,

poderá **solicitar diretamente ao tabelião**, sem ônus, o **cancelamento do protesto** tirado por falta de pagamento, instruindo o requerimento com **prova do motivo da devolução do cheque pelo Banco sacado**. O tabelião, sendo suficiente a prova apresentada, promoverá, **em até 30 dias**, o **cancelamento do protesto** e a comunicação dessa medida ao apresentante, pelo Correio ou outro meio hábil.

- ✓ Quando o **cheque** for apresentado para protesto **mais de um ano** após sua emissão será **obrigatória a comprovação**, pelo apresentante, do **endereço do emitente**.
- ✓ Igual **comprovação** poderá ser exigida pelo tabelião quando o **lugar de pagamento do cheque for diverso da comarca em que apresentado** (ou do município em que sediado o tabelião), ou houver razão para **suspeitar da veracidade** do endereço fornecido.
- ✓ Devolvido o cheque por outro motivo, a **comprovação do endereço** poderá ser feita por meio da declaração do apresentante, ou outras provas documentais idôneas.
- ✓ Na hipótese prevista de apresentação, para protesto, de **cheque emitido há mais de um ano**, o apresentante de título para protesto **preencherá formulário de apresentação**, a ser arquivado na serventia, em que **informará**, sob sua responsabilidade, as **características essenciais do título e os dados do devedor**.
- ✓ Nos estados em que o **recolhimento dos emolumentos** for diferido para **data posterior à apresentação e protesto**, o **protesto facultativo** será **recusado** pelo tabelião quando as circunstâncias da apresentação indicarem **exercício abusivo de direito**. Entre outras, para tal finalidade, o tabelião verificará as **seguintes hipóteses de cheques** com datas antigas e valores irrisórios, apresentados, isoladamente ou em lote, por terceiros que não sejam seus beneficiários originais ou emitidos sem indicação do favorecido; e indicação de endereço onde o emitente não residir, feita de modo a inviabilizar a intimação pessoal.

DO REGISTRO DE IMÓVEIS - DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO

- ✓ Sem prejuízo da via jurisdicional, é **admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião** formulado pelo requerente — representado por advogado ou por defensor público —, que será processado diretamente no ofício de registro de imóveis da circunscrição em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele.
- ✓ Será **facultada** aos interessados a opção pela **via judicial ou pela extrajudicial**; podendo ser solicitada, a qualquer momento, a **SUSPENSÃO do procedimento** pelo **prazo de 30 dias** ou a **desistência da via judicial** para promoção da via extrajudicial.
- ✓ Homologada a desistência ou deferida a suspensão poderão ser utilizadas as provas produzidas na via judicial.
- ✓ **Não se admitirá** o reconhecimento extrajudicial da **usucapião de bens públicos**, nos termos da lei.
- ✓ O requerimento poderá ser instruído com **mais de uma ata notarial**, por ata notarial complementar ou por escrituras declaratórias lavradas pelo **mesmo ou por diversos notários**, ainda que de **diferentes municípios**, as quais descreverão os fatos conforme sucederem no tempo.
- ✓ O **valor do imóvel** declarado pelo requerente será seu **valor venal** relativo ao **último lançamento do imposto** predial e territorial urbano ou do imposto territorial rural incidente ou, quando não estipulado, o **valor de mercado aproximado**.
- ✓ Na hipótese de já existir procedimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião acerca do mesmo imóvel, a **prenotação do procedimento** permanecerá sobrestada até o acolhimento ou rejeição do procedimento anterior.
- ✓ Existindo procedimento de reconhecimento extrajudicial da usucapião referente à **parcela do**

imóvel usucapiendo, o procedimento **prosseguirá em relação à parte incontroversa** do imóvel, permanecendo sobrestada a prenotação quanto à parcela controversa.

- ✓ Se o pedido da usucapião extrajudicial **abranger mais de um imóvel**, ainda que de titularidade diversa, o procedimento poderá ser realizado por meio de **único requerimento** e de ata notarial, se **contíguas as áreas**.
- ✓ A **ata notarial** será lavrada pelo **tabelião de notas do município em que estiver localizado o imóvel usucapiendo ou a maior parte dele**, a quem caberá alertar o requerente e as testemunhas de que a prestação de declaração falsa no referido instrumento configurará crime de falsidade, sujeito às penas da lei.
- ✓ O reconhecimento extrajudicial da usucapião pleiteado por **mais de um requerente** será admitido nos casos de **exercício comum da posse**.
- ✓ O requerimento, com todos os documentos que o instruírem, será autuado pelo oficial do registro de imóveis competente, **prorrogando-se os efeitos da prenotação até o acolhimento ou rejeição do pedido**.
- ✓ Todas as **notificações** destinadas ao requerente serão efetivadas na pessoa do seu **advogado** ou do defensor público, **por e-mail**.
- ✓ A **desídia** do requerente poderá acarretar o **arquivamento** do pedido com base no art. 205 da LRP, bem como o **cancelamento da prenotação**.
- ✓ Considera-se **outorgado o consentimento** exigido nesta Seção, dispensada a notificação, quando for **apresentado pelo requerente justo título** ou instrumento que demonstre a **existência de relação jurídica** com o titular registral, acompanhado de **prova da quitação** das **obrigações** e de certidão do distribuidor cível expedida **até 30 dias antes do requerimento** que demonstre a **inexistência de ação judicial** contra o requerente ou contra seus cessionários envolvendo o imóvel usucapiendo.
- ✓ A existência de **ônus real ou de gravame** na matrícula do imóvel usucapiendo **não impedirá o reconhecimento** extrajudicial da usucapião.
- ✓ A abertura de matrícula de imóvel edificado **independerá da apresentação de habite-se**.
- ✓ Tratando-se de usucapião de **unidade autônoma localizada em condomínio edilício objeto de incorporação**, mas ainda não instituído ou sem a devida averbação de construção, a matrícula será **aberta para a respectiva fração ideal**, mencionando-se a unidade a que se refere.
- ✓ O ato de **abertura de matrícula** decorrente de usucapião conterá, sempre que possível, para fins de coordenação e histórico, a **indicação do registro anterior desfalcado** e, no campo destinado à indicação dos proprietários, a expressão **“adquirido por usucapião”**.
- ✓ O oficial do registro de imóveis **não exigirá**, para o ato de registro da usucapião, o **pagamento** do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), pois trata-se de **aquisição originária de domínio**.

DOS ATOS RELATIVOS A TERRAS INDÍGENAS

- ✓ A abertura de matrícula e registro de terra indígena com demarcação homologada e averbação da existência de demarcação de área indígena homologada e registrada em matrículas de domínio privado incidentes em seus limites.
- ✓ Todos os **atos registrais** de terra indígena com demarcação homologada serão promovidos em **nome da União**.
- ✓ Todos os **procedimentos administrativos de demarcação de terras** tradicionalmente **ocupadas pelos índios** em caráter permanente, inclusive o resumo do estudo antropológico eventualmente realizado, deverão ser **averbados nas matrículas dos imóveis**.
- ✓ Para **instrução do requerimento**, o oficial de registro de imóveis competente para o ato deverá **consultar** diretamente os **assentamentos** que mantiver, inclusive para efeito de verificação da **inexistência de registro anterior** para o imóvel, **sendo vedada a exigência de apresentação de certidões dos assentos**.

existentes em sua própria serventia.

- ✓ Os atos registrais deverão ser requeridos em todas as **circunscrições do registro de imóveis** em que a terra indígena com demarcação homologada estiver localizada.
- ✓ No caso de registro de terra indígena **sem título ou registro anterior** localizada em mais de uma circunscrição imobiliária, o órgão federal de assistência ao índio poderá **requerê-lo separadamente em cada uma das circunscrições** envolvidas, instruindo o requerimento também com os **memoriais descritivos e a planta da parcela** do imóvel que se localizar em cada uma das circunscrições do registro imobiliário.
- ✓ O oficial de registro de imóveis **averbará a demarcação** da terra indígena e promoverá o **encerramento da respectiva matrícula** quando constatar que a demarcação atinge a totalidade do imóvel objeto da matrícula preexistente e, no caso de o **imóvel atingido** ser objeto de **transcrição**, será **averbada** a ocorrência com **remissão à nova matrícula aberta**.
- ✓ Se os **limites** da terra indígena registrada incidirem parcialmente **sobre outro imóvel**, o oficial de registro de imóveis **averbará** a circunstância na respectiva **matrícula ou transcrição**.

DO ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL POR ESTRANGEIRO

- ✓ Os **contratos de arrendamento de imóvel rural** serão necessariamente formalizados por **escritura pública**, quando celebrados por:
 - pessoa física estrangeira residente no Brasil;
 - pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil; e
 - pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a **maioria do capital social**.
- ✓ Será exigida a **autorização** do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (**INCRA**), mediante **requerimento** do interessado em arrendar imóvel rural, ao dispor sobre a **aquisição de imóvel rural por estrangeiro**.
- ✓ O prazo de validade da **autorização** do INCRA é de **30 dias**, período em que **deverá ser lavrada a escritura pública**, seguindo-se o registro obrigatório na Circunscrição da situação do imóvel, no **prazo de 15 dias**, **contados da data da lavratura do instrumento público**.
- ✓ Os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes serão feitos em todas elas, devendo constar dos registros esta circunstância.
- ✓ **Trimestralmente**, os oficiais de registro de imóveis deverão **remeter às corregedorias**-gerais da Justiça a que estiverem subordinados, e à repartição estadual do **INCRA**, informações sobre os atos praticados relativos ao **arrendamento de imóvel rural** por pessoa de que trata este Capítulo.
- ✓ Quando se tratar de **imóvel situado em área indispensável à segurança nacional**, será necessário o assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

DA DESCRIÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS FEDERAIS NA AMAZÔNIA LEGAL

- ✓ O requerimento de **abertura de matrícula de Gleba Pública Federal na Amazônia Legal**, quando **inexistente registro anterior**, formulado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (**INCRA**) ou pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (**MDA**), deverá ser instruído com os **seguintes documentos**:
 - **declaração de inexistência de registro anterior** do imóvel, instruída com a portaria de arrecadação da gleba expedida pelo órgão competente da União;
 - número-código de cadastro da Gleba Pública Federal no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR);
 - **planta e memorial descritivo** do perímetro da Gleba Pública Federal, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos limites da gleba, georreferenciadas ao Sistema Geodésico

- Brasileiro e com precisão posicional conforme fixado pelo INCRA; e
- **certidão de inexistência de registro** para o imóvel expedida pelo oficial de registro de imóveis da **circunscrição anterior**, quando ocorrida alteração da competência.
- ✓ A abertura de matrícula deverá ser **requerida** em **todas as circunscrições** do registro de imóveis em que a **Gleba estiver localizada**.
- ✓ O **registro de demarcação judicial de Gleba situada na Amazônia Legal** e de titularidade da União, quando inexistente registro anterior, será promovido conforme o procedimento previsto na **legislação específica**.

DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA PELA VIA EXTRAJUDICIAL

- ✓ Podem dar fundamento à **adjudicação compulsória** quaisquer atos ou negócios jurídicos que impliquem promessa de compra e venda ou promessa de permuta, bem como as relativas cessões ou promessas de cessão, contanto que não haja direito de arrendimento exercitável.
- ✓ O **direito de arrendimento exercitável** não impedirá a adjudicação compulsória, se o imóvel houver sido objeto de parcelamento do solo urbano ou de incorporação imobiliária, com o prazo de carência já decorrido.
- ✓ Possui **legitimidade** para a adjudicação compulsória qualquer **adquirente ou transmitente** nos atos e negócios jurídicos referidos no art. 440-B, bem como quaisquer **cedentes, cessionários ou sucessores**.
- ✓ O requerente deverá estar **assistido por advogado** ou defensor público, constituídos mediante **procuração específica**.
- ✓ O requerente poderá **cumular pedidos** referentes a imóveis diversos, contanto que, **cumulativamente**:
- todos os imóveis estejam na circunscrição do mesmo ofício de registro de imóveis;
 - haja coincidência de interessados ou legitimados, ativa e passivamente; e
 - da cumulação não resulte prejuízo ou dificuldade para o bom andamento do processo.
- ✓ A atribuição para o processo e para a qualificação e registro da adjudicação compulsória extrajudicial será do ofício de **registro de imóveis da atual situação do imóvel**.
- ✓ Se o registro do imóvel ainda estiver na circunscrição de ofício de registro de imóveis anterior, o requerente apresentará a respectiva certidão.
- ✓ Será **admitido** o processo de adjudicação compulsória ainda que estejam **ausentes alguns dos elementos de especialidade** objetiva ou subjetiva, se, a despeito disso, houver **segurança quanto à identificação do imóvel** e dos proprietários descritos no registro.
- ✓ A **ata notarial** será lavrada por tabelião de notas de escolha do requerente, **salvo se envolver diligências no local do imóvel**, no caso de ata notarial eletrônica, as regras de competência territorial de que trata este Código Nacional de Normas.
- ✓ A descrição do imóvel urbano matriculado poderá limitar-se à **identificação ou denominação do bem e seu endereço**.
- ✓ Caberá ao tabelião de notas fazer constar **informações** que se prestem a aperfeiçoar ou a **complementar a especialidade** do imóvel, se houver.
- ✓ A **pendência de processo judicial** de adjudicação compulsória **não impedirá a via extrajudicial**, caso se demonstre **suspensão** daquele por, **no mínimo, 90 (noventa) dias úteis**.
- ✓ A **qualificação** notarial ou registral será **negativa** sempre que se verificar, em qualquer tempo do processo, ilicitude, fraude à lei ou simulação.
- ✓ A **inércia do requerente**, em qualquer ato ou termo, depois de decorrido prazo fixado pelo oficial de registro de imóveis, levará à **extinção do processo extrajudicial**.
- ✓ O interessado apresentará, para **protocolo**, ao oficial de registro de imóveis, **requerimento de instauração do processo** de adjudicação compulsória.

- ✓ Os efeitos da **prenotação prorrogar-se-ão** até o deferimento ou rejeição do pedido.
- ✓ A anuência do requerido poderá ser declarada **a qualquer momento** por instrumento particular, com firma reconhecida, por instrumento público ou por meio eletrônico idôneo, na forma da lei.
- ✓ O requerido poderá apresentar **impugnação** por escrito, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.
- ✓ O oficial de registro de imóveis notificará o requerente para que se manifeste sobre a impugnação em **15 (quinze) dias úteis** e, com ou sem a manifestação, proferirá decisão, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**.
- ✓ Se **entender viável**, antes de proferir decisão, o oficial de registro de imóveis poderá instaurar a **conciliação ou a mediação** dos interessados, nos termos do Capítulo II do Título I do Livro I da Parte Geral deste Código de Normas.
- ✓ Os direitos reais, ônus e gravames que não impeçam atos de disposição voluntária da propriedade não obstarão a adjudicação compulsória.
- ✓ A indisponibilidade não impede o processo de adjudicação compulsória, mas o pedido será indeferido, caso não seja cancelada até o momento da decisão final do oficial de registro de imóveis.
- ✓ **Não é condição para o deferimento** e registro da adjudicação compulsória extrajudicial a **comprovação da regularidade fiscal** do transmitente, a qualquer título.
- ✓ Para as unidades autônomas em condomínios edifícios não é necessária a prévia prova de pagamento das cotas de despesas comuns.

DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- ✓ A **Autorização Eletrônica de Viagem (AEV)**, nacional e internacional, de crianças e adolescentes **até 16 anos desacompanhados** de ambos ou um de seus pais, é emitida, **exclusivamente**, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (**e-Notariado**).

DA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO

- ✓ Fica instituída a **Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO**, a qual tem validade e efeito perante toda sociedade como declaração de vontade da parte.
- ✓ A emissão da AEDO, ou a revogação de uma já existente, é feita perante tabelião de notas por meio de módulo específico do e-Notariado, no qual as AEDOs deverão ser armazenadas de forma segura.
- ✓ O serviço de **emissão da AEDO e de sua revogação é gratuito** por força de interesse público específico da colaboração dos notários com o sistema de saúde, gratuidade essa que, salvo disposição em contrário, não se estende a outros modos de formalização da vontade de doar órgãos, tecidos e partes do corpo humano.
- ✓ O serviço de **emissão da AEDO** consiste na conferência, pelo tabelião de notas, da autenticidade das assinaturas dos cidadãos brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, nas declarações de vontade de doar órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante ou outra finalidade terapêutica post mortem.
- ✓ **A AEDO é facultativa**, permanecendo válidas as autorizações de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano emitidas em meio físico.
- ✓ A autorização eletrônica **emitida com a inobservância dos requisitos** estabelecidos nos atos normativos previstos no caput deste artigo é **nula de pleno direito**, independentemente de declaração judicial.
- ✓ É competente para a emissão da AEDO, ou a sua revogação, o tabelião de notas do domicílio do declarante.

DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DAS UNIDADES INTERLIGADAS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

- ✓ A emissão de **certidão de nascimento nos estabelecimentos de saúde** que realizam partos será feita por meio da utilização de **sistema informatizado** que, pela rede mundial de computadores, os interligue às serventias de registro civil existentes nas Unidades Federativas e que aderiram ao **Sistema Interligado**, a fim de que a **mãe e/ou a criança receba alta hospitalar já com a certidão de nascimento**.
- ✓ A **Unidade Interligada** que conecta estabelecimento de saúde aos serviços de registro civil **não é considerada sucursal**, pois relaciona-se com diversos cartórios.
- ✓ A implantação das **unidades interligadas** dar-se-á mediante **convênio** firmado entre o **estabelecimento de saúde e o registrador** da cidade ou distrito onde estiver localizado o estabelecimento, com a supervisão e a **fiscalização das corregedorias-gerais** de Justiça dos estados e Distrito Federal, bem como da **Corregedoria Nacional de Justiça**.
- ✓ A Unidade Interligada deverá ser **cadastrada** no Sistema Justiça Aberta mediante **solicitação** à Corregedoria Nacional de Justiça, formulada por qualquer dos registradores conveniados. A solicitação deverá ser conter **certificação digital** e ser encaminhada para o endereço: abertaextrajudicial@cnj.jus.br.
- ✓ O **profissional da Unidade Interligada** que operar o sistema recolherá do declarante do nascimento a **documentação necessária** para que se proceda ao respectivo **registro**.
- ✓ Podem declarar o nascimento perante as unidades interligadas:
 - o **pai maior de 16 anos de idade**, desde que não seja absolutamente incapaz, ou pessoa por ele autorizada mediante instrumento público; e
 - a **mãe maior de 16 anos**, desde que não seja absolutamente incapaz.
- ✓ Caso a **mãe seja menor de 16 anos de idade**, ou absolutamente incapaz, ou esteja impedida de declarar o nascimento, seus **representantes legais** podem fazê-lo.
- ✓ A **paternidade** somente poderá **reconhecida voluntariamente**:
 - por declaração do pai, desde que **maior de 16 anos** de idade e não seja absolutamente incapaz;
 - por **autorização ou procuração do pai**, desde que formalizada por **instrumento público**; e
 - por incidência da **presunção do art. 1.597 do Código Civil**, caso os **pais sejam casados**.

Dos títulos estrangeiros para ingresso em assento brasileiro

- ✓ Os cartórios de registros civis de pessoas naturais são autorizados a promover a **averbação de Carta de Sentença de Divórcio ou Separação Judicial**, oriunda de **homologação de sentença estrangeira** pelo Superior Tribunal de Justiça, **independentemente** de seu cumprimento ou execução em Juízo Federal.
- ✓ A **averbação direta** no assento de casamento da sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, bem como da decisão não judicial de divórcio, que pela lei brasileira tem natureza jurisdicional, deverá ser realizada perante o oficial de registro civil das pessoas naturais a partir de 18 de março de 2016.
- ✓ A **averbação direta** de que trata o caput desse artigo **independe de prévia homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça** e/ ou de prévia manifestação de qualquer outra autoridade judicial brasileira.
- ✓ A averbação direta **dispensa a assistência de advogado** ou defensor público.
- ✓ A averbação da sentença estrangeira de divórcio consensual, que, além da dissolução do matrimônio, envolva disposição sobre guarda de filhos, alimentos e/ou partilha de bens — aqui denominado **divórcio consensual qualificado** - **dependerá de prévia homologação pelo Superior Tribunal de Justiça**.

- ✓ Para averbação direta, o interessado deverá **apresentar**, no Registro Civil de Pessoas Naturais junto ao assento de seu casamento, **cópia integral da sentença** estrangeira, bem como **comprovação do trânsito em julgado**, acompanhada de **tradução oficial juramentada** e de **chancela consular ou apostilamento**.

DOS MODELOS DE ATOS

- ✓ A **certidão de inteiro** teor requerida pelo adotado deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.
- ✓ O oficial de registro civil das pessoas naturais **incluirá** no assento de nascimento, em campo próprio, a **naturalidade do recém-nascido ou a do adotado** na hipótese de adoção iniciada antes do registro de nascimento.
- ✓ O registrando poderá ser **cidadão do município em que ocorreu o nascimento ou do município de residência da mãe na data do nascimento**, desde que localizado em território nacional, cabendo ao declarante optar no ato de registro de nascimento.
- ✓ Os **modelos de certidão** de nascimento continuarão a consignar, em campo próprio, o **local de nascimento do registrando**, que corresponderá ao local do parto.
- ✓ As certidões de nascimento deverão conter, no campo filiação, as informações referentes à naturalidade, ao domicílio ou à residência atual dos pais do registrando.
- ✓ O **número da declaração do nascido vivo**, quando houver, será **obrigatoriamente lançado** em campo próprio da certidão de nascimento.
- ✓ O **CPF** será **obrigatoriamente incluído nas certidões** de nascimento, casamento e óbito.
- ✓ Se o sistema para a emissão do CPF estiver indisponível, o registro não será obstado, devendo o oficial averbar, sem ônus, o número do CPF quando do reestabelecimento do sistema.

DO REGISTRO DE NATIMORTO

- ✓ É direito dos pais atribuir, se quiserem, **nome ao natimorto**, devendo o **registro** ser realizado no **Livro “C-Auxiliar”**, com índice elaborado a partir dos nomes dos pais.
- ✓ Não será gerado Cadastro de Pessoa Física (CPF) ao natimorto.
- ✓ É assegurado aos pais o direito à averbação do nome no caso de registros de natimorto anteriormente lavrado sem essa informação.
- ✓ As regras para composição do **nome do natimorto** são as mesmas a serem observadas quando do registro de nascimento.
- ✓ Se a criança, embora tenha nascido viva, **morre por ocasião do parto**, serão feitos, necessariamente na mesma serventia, **dois assentos**, o de nascimento e o de óbito, com os elementos cabíveis e **remissões recíprocas**.

DO REGISTRO TARDIO

- ✓ O procedimento de registro tardio previsto neste Capítulo não se aplica para a lavratura de assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais.
- ✓ O procedimento de registro tardio somente ocorrerá nos casos em que não houver indícios de lavratura de registros ou expedição de certidões avulsas que tenham produzido efeitos anteriormente.
- ✓ O **requerimento** de registro será direcionado ao oficial de registro civil das pessoas naturais do **lugar de residência do interessado** e será **assinado por duas testemunhas**, sob as penas da lei.
- ✓ Não tendo o interessado moradia ou residência fixa, será considerado competente o oficial de **registro civil** das pessoas naturais do local **onde se encontrar**.

- ✓ O **requerimento** poderá ser realizado mediante preenchimento de **formulário**, que deverá ser fornecido pelo oficial.
- ✓ Caso se trate de interessado **analfabeto** sem representação, será exigida a aposição de sua impressão digital no requerimento, assinado, a rogo, na presença do oficial.
- ✓ A **ausência das informações** previstas nas alíneas d, e, f e h deste artigo **não impede o registro**, desde que **fundamentada a impossibilidade** de sua prestação.
- ✓ Ausente a identificação dos genitores, será adotado o **sobrenome** indicado pelo registrando, se puder se manifestar, ou, em caso negativo, pelo requerente do registro tardio.
- ✓ No registro de nascimento de **criança com menos de três anos** de idade, **nascida de parto sem assistência de profissional** da saúde ou parteira tradicional, a **Declaração de Nascido Vivo** será **preenchida pelo oficial** de registro civil que lavrar o assento de nascimento e será assinada também pelo declarante, o qual se declarará ciente de que o ato será **comunicado ao Ministério Público**.
- ✓ A **maternidade será lançada** no registro de nascimento por força da Declaração de Nascido Vivo (DNV), quando for apresentada.
- ✓ O **estabelecimento da filiação** poderá ser feito por meio de **reconhecimento espontâneo** dos genitores, nos termos do artigo 1.609, I do Código Civil Brasileiro, **independentemente do estado civil dos pais**.
- ✓ Admitem-se como testemunhas, além das demais pessoas habilitadas, os **parentes em qualquer grau do registrando**, bem como a parteira tradicional ou profissional da saúde que assistiu o parto.
- ✓ Nos casos em que os declarantes e as testemunhas já firmaram o requerimento de registro, fica **dispensada nova colheita de assinaturas no livro de registro de nascimentos**.
- ✓ Em qualquer caso, se o oficial suspeitar da **falsidade da declaração**, poderá exigir **provas suficientes**.
- ✓ As **provas exigidas** serão **especificadas em certidão própria**, da qual constará se foram, ou não, apresentadas.
- ✓ O **cancelamento** do registro tardio por duplicidade de assentos poderá ser promovido de **ofício pelo juiz corregedor**, assim considerado aquele definido na órbita estadual e do Distrito Federal como competente para a fiscalização judiciária dos atos notariais e de registro, ou a **requerimento do Ministério Público ou de qualquer interessado**, dando-se ciência ao atingido.
- ✓ Havendo **cancelamento de registro tardio** por duplicidade de assentos de nascimento, será promovida a **retificação** de eventuais outros assentos do registro civil das pessoas naturais **abertos com fundamento no registro cancelado**, para que passem a identificar corretamente a pessoa a que se referem.

DO RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

- ✓ Em caso de **menor** que tenha sido registrado **apenas com a maternidade estabelecida**, sem obtenção, à época, do reconhecimento de paternidade, este deverá ser **observado**, a qualquer tempo, sempre que, durante a menoridade do filho, a **mãe comparecer perante oficial** de registro de pessoas naturais e **apontar o suposto pai**.
- ✓ Poderá se valer de **igual faculdade o filho maior**, comparecendo perante oficial de registro de pessoas naturais.
- ✓ Para **indicar o suposto pai**, com preenchimento e assinatura do termo, a pessoa interessada poderá, facultativamente, **comparecer a ofício** de registro de pessoas naturais **diverso** daquele em que realizado o registro de nascimento.
- ✓ No caso de o **suposto pai confirmar** expressamente a paternidade, será lavrado **termo de reconhecimento** e remetida certidão ao Oficial da serventia em que originalmente feito o registro de nascimento, para a devida **averbação**.
- ✓ Se o suposto pai **não atender**, no **prazo de 30 dias**, a **notificação judicial**, ou **negar a alegada paternidade**, o juiz remeterá os autos ao representante do **Ministério Público** ou da Defensoria Pública para que intente,

havendo elementos suficientes, a **ação de investigação de paternidade**.

- ✓ Sem prejuízo das demais modalidades legalmente previstas, o **reconhecimento espontâneo de filho** poderá ser feito perante oficial de registro de pessoas naturais, **a qualquer tempo**, por **escrito particular**, que será arquivado em cartório.
- ✓ A fim de efetuar o **reconhecimento**, o **interessado poderá, facultativamente**, comparecer a **ofício de registro de pessoas naturais diverso daquele em que lavrado o assento** natalício do filho, apresentando **cópia da certidão** de nascimento deste, ou informando em qual serventia foi realizado o respectivo registro e fornecendo **dados para indubitosa identificação do registrado**.
- ✓ O reconhecimento de filho por pessoa relativamente incapaz independará de assistência de seus pais, tutor ou curador.
- ✓ A **averbação do reconhecimento de filho** realizado sob a égide deste Capítulo será concretizada diretamente pelo oficial da serventia em que lavrado o assento de nascimento, **independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial**, mas **dependerá de anuência escrita do filho maior, ou, se menor, da mãe**.
- ✓ Na falta da mãe do menor, ou impossibilidade de manifestação válida desta ou do filho maior, o caso será apresentado ao juiz competente.
- ✓ Sempre que qualquer oficial de registro de pessoas naturais, ao atuar nos termos deste Capítulo, suspeitar de **fraude, falsidade** ou má-fé, não praticará o ato pretendido e submeterá o caso **ao magistrado, comunicando, por escrito, os motivos da suspeita**.

DA PARENTALIDADE SOCIOAFETIVA

- ✓ O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos de idade será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.
- ✓ O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade será irrevogável, somente podendo ser **desconstituído pela via judicial**, nas hipóteses de **vício de vontade, fraude ou simulação**.
- ✓ Poderão **requerer** o reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva de filho os **maiores de 18 anos de idade, independentemente do estado civil**.
- ✓ Não poderão reconhecer a paternidade ou a maternidade socioafetiva os **irmãos entre si nem os ascendentes**.
- ✓ O **pretenso pai ou mãe** será pelo menos **16 anos mais velho** que o filho a ser reconhecido.
- ✓ A paternidade ou a maternidade socioafetiva deve ser **estável e deve estar exteriorizada socialmente**.
- ✓ O registrador deverá atestar a existência do **vínculo afetivo** da paternidade ou da maternidade socioafetiva mediante **apuração objetiva** por intermédio da verificação de elementos concretos.
- ✓ A **ausência destes documentos não impede o registro**, desde que justificada a impossibilidade, no entanto, o registrador deverá atestar como apurou o vínculo socioafetivo.
- ✓ O **reconhecimento** da paternidade ou da maternidade socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, **ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento**, mediante a exibição de **documento oficial** de identificação com foto do requerente e da **certidão de nascimento** do filho, ambos em original e cópia, **sem constar do traslado menção à origem da filiação**.
- ✓ Se o filho for **menor de 18 anos de idade**, o reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva **exigirá o seu consentimento**.
- ✓ A coleta da **anuência** tanto do pai quanto da mãe e do filho maior de 12 anos de idade deverá ser feita **pessoalmente perante o oficial** de registro civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado.
- ✓ Na **falta da mãe ou do pai do menor**, na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho, quando exigido, o caso será **apresentado ao juiz** competente nos termos da legislação local.
- ✓ O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva poderá ocorrer por meio de **documento público ou particular de disposição de última vontade**, desde que seguidos os demais trâmites previstos

neste Capítulo.

- ✓ O reconhecimento da paternidade ou da maternidade socioafetiva somente poderá ser realizado de forma unilateral e não implicará o registro de mais de dois pais e de duas mães no campo FILIAÇÃO no assento de nascimento.
- ✓ Somente é permitida a inclusão de um ascendente socioafetivo, seja do lado paterno ou do materno.
- ✓ A inclusão de mais de um ascendente socioafetivo deverá tramitar pela via judicial.
- ✓ O reconhecimento espontâneo da paternidade ou da maternidade socioafetiva não obstaculizará a discussão judicial sobre a verdade biológica.

DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA

- ✓ O assento de nascimento de filho havido por técnicas de reprodução assistida será inscrito no Livro A, independentemente de prévia autorização judicial e observada a legislação em vigor no que for pertinente, mediante o comparecimento de ambos os pais, munidos de documentação exigida por este Capítulo.
- ✓ Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer ao ato de registro, desde que apresente a documentação exigida neste Capítulo.
- ✓ No caso de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem referência a distinção quanto à ascendência paterna ou materna.
- ✓ Na hipótese de gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero, esclarecendo a questão da filiação.
- ✓ Nas hipóteses de reprodução assistida post mortem, além dos documentos elencados nos incisos do caput deste artigo, conforme o caso, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.
- ✓ O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento do vínculo de parentesco e dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o filho gerado por meio da reprodução assistida.
- ✓ Será vedada aos oficiais registradores a recusa ao registro de nascimento e à emissão da respectiva certidão de filhos havidos por técnica de reprodução assistida, nos termos deste Capítulo.
- ✓ A recusa prevista no caput deverá ser comunicada ao juiz competente nos termos da legislação local, para as providências disciplinares cabíveis.

DA ALTERAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO NOME

Da Composição do Nome

- ✓ Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome, de livre escolha dos pais, e o sobrenome, que indicará a ascendência do registrado.
- ✓ A pedido do declarante, no momento da lavratura do registro de nascimento, serão acrescidos, ao prenome escolhido, os sobrenomes dos pais e/ou de seus ascendentes, em qualquer ordem, sendo obrigatório que o nome contenha o sobrenome de, ao menos, um ascendente de qualquer grau, de qualquer uma das linhas de ascendência, devendo ser apresentadas certidões que comprovem a linha ascendente sempre que o sobrenome escolhido não constar no nome dos pais.
- ✓ O oficial de registro civil não registrará nascimento que contenha prenome suscetível de expor ao ridículo o seu portador, observado que, quando o declarante não se conformar com a recusa do oficial, este submeterá por escrito o caso à decisão do juiz competente nos termos da legislação local, independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos.
- ✓ Na hipótese de recusa tratada no parágrafo anterior, o oficial deve informar ao juiz competente as

justificativas do declarante para a escolha do prenome, se houver.

- ✓ Havendo escolha de **nome comum**, o oficial orientará o declarante acerca da conveniência de **acrescer prenomes e/ou sobrenomes** a fim de evitar **prejuízos** ao registrado em razão de **homonímia**.
- ✓ Caso o declarante indique **apenas o prenome do registrado**, o oficial completará o nome incluindo **ao menos um sobrenome de cada um dos pais**, se houver, em qualquer ordem, sempre tendo em vista o afastamento de homonímia.
- ✓ Para a composição do nome, é **permitido o acréscimo ou supressão de partícula** entre os elementos do nome, a critério do declarante.
- ✓ Se o nome escolhido for idêntico ao de outra pessoa da família, é obrigatório o acréscimo de agnome ao final do nome a fim de distingui-los.

Da Alteração de Prenome

- ✓ Toda pessoa maior de dezoito anos completos poderá, pessoalmente e de forma imotivada, requerer diretamente ao oficial de registro civil das pessoas naturais a **alteração de seu prenome**, independentemente de decisão judicial.
- ✓ A alteração prevista no caput compreende a **substituição, total ou parcial**, do prenome, permitido o acréscimo, supressão ou inversão.
- ✓ O **requerimento de alteração** de prenome será **assinado** pelo requerente na **presença do oficial** de registro civil das pessoas naturais, indicando a alteração pretendida.
- ✓ O requerente deverá declarar a **inexistência de processo judicial** em andamento que tenha por objeto a alteração pretendida, sendo que, em caso de existência, deverá comprovar o **arquivamento do feito judicial** como condição ao **prosseguimento** do pedido administrativo.
- ✓ A **alteração de prenome não tem natureza sigilosa**, razão pela qual a averbação respectiva deve trazer, obrigatória e expressamente, o prenome anterior e o atual, o nome completo que passou adotar, além dos números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de título de eleitor do registrado e de passaporte, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas, inclusive as de breve relato.

Da Alteração de Sobrenome

- ✓ A **alteração de sobrenomes**, em momento posterior ao registro de nascimento, poderá ser requerida diretamente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, com a apresentação de certidões atualizadas do registro civil e de documentos pessoais, e será averbada no assento de nascimento e casamento, se for o caso, independentemente de autorização judicial, a fim de:
 - inclusão de sobrenomes familiares;
 - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento;
 - exclusão de sobrenome do ex-cônjuge, após a dissolução da sociedade conjugal, por qualquer de suas causas;
- ✓ – inclusão e exclusão de sobrenomes em razão de alteração das relações de filiação, inclusive para a alteração de sobrenome permite a supressão ou acréscimo de partícula (de, da, do, das, dos etc.), a critério da pessoa requerente.
- ✓ Considera-se atualizada a certidão do registro civil expedida há, no máximo, **90 (noventa) dias**.
- ✓ Se aquele cujo sobrenome se pretenda alterar for **pessoa incapaz**, a alteração dependerá de:
 - no caso de incapacidade por menoridade, requerimento escrito formalizado por ambos os pais na forma do art. 515-P, admitida a representação de qualquer deles mediante procuração por escritura

pública ou instrumento particular com firma reconhecida, cumulativamente com o consentimento da pessoa se esta for maior de dezesesseis anos;

– nos demais casos, decisão do juiz corregedor competente.

- ✓ A **averbação decorrente de alteração de sobrenome** independe de publicação em meio eletrônico ou qualquer outra providência complementar.
- ✓ A **certidão** emitida com a alteração do sobrenome deve indicar, expressamente, na averbação correspondente, o nome completo anterior e o atual, inclusive nas de breve relato.
- ✓ A inclusão do **sobrenome do padrasto ou da madrasta**, depende de motivo justificável, o qual será presumido com a declaração de relação de afetividade decorrente do padrastio ou madrastio, o que, entretanto, não importa em reconhecimento de filiação socioafetiva, embora possa servir de prova desta; de consentimento, por escrito, de ambos os pais registraes e do padrasto ou madrasta; e comprovação da relação de padrastio ou madrastio mediante apresentação de certidão de casamento ou sentença judicial, escritura pública ou termo declaratório que comprove relação de união estável entre um dos pais registraes e o padrasto/madrasta.

Das Regras Comuns aos Procedimentos de Alteração de Prenome e de Sobrenome

- ✓ Nas **alterações de prenome ou de sobrenome**, se o nome escolhido for idêntico ao de outra pessoa da família, é obrigatório o acréscimo de agnome ao final do nome a fim de distingui-los.
- ✓ O **requerente da alteração do prenome e sobrenome** deverá se apresentar pessoalmente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, admitida, porém, sua representação no caso de alteração exclusiva de sobrenome, mediante mandatário constituído por escritura pública lavrada há **menos de noventa dias** e especificando a alteração a ser realizada, assim como o nome completo a ser adotado.

Da Alteração do prenome e do gênero

- ✓ Toda pessoa maior de **18 anos de idade completos** habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do registro civil das pessoas naturais (RCPN) a **alteração e a averbação do prenome e do gênero**, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.
- ✓ A alteração referida no caput deste artigo poderá abranger a inclusão ou a exclusão de agnomes indicativos de gênero ou de descendência.
- ✓ A alteração referida no caput não compreende a alteração dos nomes de família e não pode ensejar a identidade de prenome com outro membro da família.
- ✓ A alteração referida no caput poderá ser **desconstituída na via administrativa**, mediante **autorização do juiz** corregedor permanente, ou na **via judicial**.
- ✓ Os procedimentos de **alteração do prenome e/ou do gênero** poderão ser realizados perante o ofício de **RCPN** em que se lavrou o assento de nascimento ou diverso, a **escolha do requerente**.
- ✓ No caso de o pedido ser formulado perante ofício de **RCPN diverso** daquele em que se lavrou o assento de nascimento, deverá o registrador, após qualificação do pedido, **encaminhar o procedimento ao oficial competente para qualificação** e, se for o caso, a prática dos atos pertinentes no assento de nascimento.
- ✓ O **encaminhamento** de que trata o § 1º será feito por meio do módulo e-Protocolo da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – **CRC**.
- ✓ O registrador deverá **identificar a pessoa requerente** mediante coleta, em termo próprio, conforme modelo constante do anexo do Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018, de sua qualificação e assinatura, além de conferir os documentos pessoais originais.
- ✓ O requerimento será **assinado pela pessoa requerente** na presença do registrador do RCPN, indicando a alteração pretendida.
- ✓ A pessoa requerente deverá declarar a **inexistência de processo judicial** que tenha por objeto a alteração

pretendida.

- ✓ A **alteração tem natureza sigilosa**, razão pela qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões dos assentos, salvo por solicitação da pessoa requerente ou por determinação judicial, hipóteses em que a certidão deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.

DA PESSOA COM SEXO IGNORADO

- ✓ O oficial **recomendará** ao declarante a **escolha de prenome comum** aos dois sexos.
- ✓ Recusada a sugestão, o registro deve ser feito com o prenome indicado pelo declarante.
- ✓ Verificado que, na Declaração de Óbito (DO) fetal, o campo sexo foi preenchido “ignorado”, o assento de óbito será lavrado registrando o sexo “ignorado”.
- ✓ É **facultada a mudança do prenome** junto à opção pela designação de sexo.
- ✓ Tratando-se de **maior de 12 anos de idade**, será necessário o consentimento da pessoa optante.
- ✓ A opção realizada após a morte da pessoa será feita pela mãe ou pelo pai.
- ✓ Averbada a opção, nenhuma observação sobre sexo ou nome constantes inicialmente do assento, sobre a opção ou sobre sua averbação constarão nas certidões do registro.
- ✓ Por **solicitação** da pessoa registrada ou por determinação judicial poderá ser expedida **certidão sobre inteiro teor** do conteúdo registral.
- ✓ A **designação do sexo** é parte do assento de nascimento e a lavratura do termo de opção, sua **averbação** e a expedição da **primeira certidão** subsequente são **gratuitas**.

DA UNIÃO ESTÁVEL

- ✓ É **facultativo** o **registro da união estável**, mantida entre o homem e a mulher, ou entre duas pessoas do mesmo sexo.
- ✓ O registro de que trata o caput confere efeitos jurídicos à união estável perante terceiros.
- ✓ Os oficiais deverão manter **atualizada** a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), para fins de **busca** nacional unificada.
- ✓ Havendo **nascituro ou filhos incapazes**, a dissolução da união estável somente será possível por meio de **sentença judicial**.
- ✓ É vedada a representação de qualquer dos companheiros por curador ou tutor, salvo autorização judicial.
- ✓ O **termo declaratório** de reconhecimento e de dissolução da união estável consistirá em declaração, por escrito, de ambos os companheiros perante o ofício de registro civil das pessoas naturais de sua livre escolha, com a indicação de todas as **cláusulas admitidas** nos demais títulos, inclusive a escolha de **regime de bens**, e de **inexistência de lavratura de termo declaratório anterior**.
- ✓ Lavrado o termo declaratório, o **título ficará arquivado** na serventia, **preferencialmente de forma eletrônica**, em classificador próprio, expedindo-se a **certidão correspondente** aos companheiros.
- ✓ Por ser **facultativo**, o registro do termo declaratório dependerá de requerimento conjunto dos companheiros.
- ✓ É **vedada a lavratura de termo declaratório de união estável** havendo um anterior lavrado com os mesmos companheiros, devendo o oficial consultar a CRC previamente à lavratura e consignar o resultado no termo.
- ✓ **Não é exigível o prévio registro da união estável para que seja registrada a sua dissolução**, devendo, nessa hipótese, constar do registro somente a data da escritura pública de dissolução.
- ✓ Se existente o **prévio registro** da união estável, a sua **dissolução será averbada** à margem daquele ato.
- ✓ Contendo a **sentença** em que declarada a dissolução da união estável a menção ao período em que foi mantida, deverá ser promovido o **registro** da referida união estável e, na **sequência, a averbação de sua dissolução**.

- ✓ Não poderá ser promovido o registro, no Livro E, de união estável de pessoas casadas, ainda que **separadas de fato**, exceto se separadas judicialmente ou extrajudicialmente, ou se a declaração da união estável decorrer de sentença judicial transitada em julgado.
- ✓ Na hipótese de pessoas indicadas como casadas no título, a **comprovação da separação** judicial ou extrajudicial poderá ser feita **até a data da prenotação desse título**, hipótese em que o registro deverá mencionar expressamente essa circunstância e o documento comprobatório apresentado.
- ✓ Em todas as certidões relativas ao registro de união estável no Livro “E” constará **advertência** expressa de que esse **registro não produz os efeitos da conversão da união estável em casamento**.

Da Alteração de Regime de Bens na União Estável

- ✓ É **admissível** o processamento do **requerimento de ambos** os companheiros para a **alteração de regime de bens** no registro de união estável diretamente perante o registro civil das pessoas naturais, desde que o **requerimento** tenha sido formalizado pelos companheiros **pessoalmente** perante o registrador ou por meio de **procuração por instrumento público**.
- ✓ O oficial **averbará** a alteração do regime de bens à vista do requerimento de que trata o caput deste artigo, consignando expressamente o seguinte: “a alteração do regime de bens não prejudicará terceiros de boa-fé, inclusive os credores dos companheiros cujos créditos já existiam antes da alteração do regime”.
- ✓ Na hipótese de a certidão de interdições ser positiva, a **alteração de regime** de bens deverá ocorrer por meio de **processo judicial**.
- ✓ O novo regime de bens produzirá **efeitos** a contar da respectiva **averbação no registro da união estável**, **não retroagindo aos bens adquiridos anteriormente em nenhuma hipótese**, em virtude dessa alteração, observado que, se o regime escolhido for o da comunhão universal de bens, os seus efeitos atingem todos os bens existentes no momento da alteração, **ressalvados os direitos de terceiros**.
- ✓ A averbação de alteração de regime de bens no registro da união estável **informará o regime anterior**, a **data de averbação**, o **número do procedimento** administrativo, o **registro civil processante** e, se houver, a **realização da partilha**.
- ✓ O **requerimento** de que trata este artigo pode ser processado perante o ofício de **registro civil** das pessoas naturais **de livre escolha dos companheiros**, hipótese em que caberá ao oficial que recepcionou o pedido encaminhá-lo ao **ofício competente por meio da CRC**.

Da Conversão da União Estável em Casamento

- ✓ O **regime de bens** na conversão da união estável em casamento observará os preceitos da lei civil, inclusive quanto à **forma exigida** para a escolha de regime de bens diverso do legal.
- ✓ A conversão da união estável em casamento implica a **manutenção**, para todos os efeitos, do **regime de bens** que existia no momento dessa conversão, salvo pacto antenupcial em sentido contrário.
- ✓ Não se impõe o regime de separação legal de bens, se superada a causa suspensiva do casamento quando da conversão.
- ✓ O **regime de bens** a ser indicado no **assento de conversão** de união estável em casamento **deverá ser o mesmo do consignado**: em um dos títulos admitidos para registro ou averbação na forma deste Capítulo, se houver; ou no pacto antenupcial ou na declaração; o regime da comunhão parcial de bens nas demais hipóteses.
- ✓ A **conversão extrajudicial da união estável** em casamento é facultativa e não obrigatória, cabendo sempre a via judicial, por exercício da **autonomia privada** das partes.
- ✓ O **falecimento** da parte no curso do procedimento de habilitação **não impedirá a lavratura do assento** de conversão de união estável em casamento, se estiver em termos o pedido.



*Projeto Cartórios
preparou uma semana
com muito conteúdo
para te ajudar a conquistar
sua aprovação no ENAC!*



Confira todo o cronograma:

- 21/04** – Mini simulado (Notarial e Registral)
- 22/04** – Mini Simulado (Disciplinas Gerais e Jurisprudência)
- 23/04** – #VAICAIRNOENAC (Disciplinas Gerais)
- 24/04** – #VAICAIRNOENAC (Notarial e Registral)
- 25/04** – #VAICAIRNOENAC (CNN)
- 26/04** – #VAICAIRNOENAC (Jurisprudência)
- 27/04** – Primeiras Impressões ENAC 2025.1 (live no zoom, às 20h30)
- 28/04** – Correção da Prova ENAC 2025.1 (live no zoom, às 19h)
- 29/04** – Como estudar estrategicamente para a Prova do ENAC 2025.2 (live no zoom, às 19h)

**Clique aqui para entrar no grupo do WhatsApp
e ter acesso a todos os conteúdos**

Acompanhe também nossos outros canais:

Acesse nosso
canal do Telegram



Acesse nosso **site**



Siga o nosso
Instagram



comprometimento
com a sua aprovação!